

**LEI N° 193/2001**

**EMENTA:**Dispõe sobre redução de carga horária aos servidores com salário proporcional à jornada trabalhada, não inferior a 50% da Salário Mínimo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

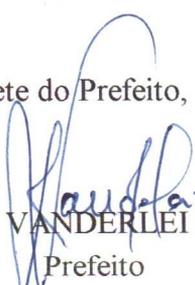
Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir de 8 (oito) horas para 4 (quatro) horas, a carga horária dos servidores, que percebem até o valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

Art. 2° - Fica estipulada a proporcionalidade dos vencimentos mensais na forma das horas efetivamente trabalhadas.

Art. 3° -As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2001.

  
JOSÉ VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito